

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037000146

Nome: COLEGIO ATRIO

Assunto: Recredenciamento do Colégio Átrio

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 503/2020

1. Histórico

O **Colégio Átrio**, mantido pelo Colégio Átrio Educacional Eireli, CNPJ N. 09.231.327/0001-49, localizado na Rua T-53, N. 1.336, Qd. 92, Lts. 10/11, Setor Bueno em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio devido a mudança no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e mantenedor.

2. Análise

O **Colégio MileniumClasse** obteve o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio e a autorização de mudança de denominação, por meio das Resoluções CEE/CEB N. 57/2018 com vigência até 2021 e obteve também a mudança de denominação de **MilleniumClasse** para **Colégio Átrio**, por meio da Resolução CEE/CEB 542/2018, com vigência de até 31/12/2021.

A escola dispõe de banheiro adaptado para PNEs, 11(onze) salas de aula, coordenação, salas de professores, área para convivência e lazer, pátio coberto, auditório, entre outros ambientes. Em anexo consta o registro fotográfico da unidade escolar.

O Certificado do Corpo de Bombeiros está válido até 22/10/2020 e o Alvará Sanitário estava valido para o exercício de 2019, vigente na data em que o processo foi protocolizado.

Dados estatísticos: 296 matriculados, 24 transferidos, 02 desistentes e 270 aprovados.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número permitidos por sala.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico de 1.458 livros diversos.

Segundo informações contidas no Projeto Político Pedagógico a unidade escolar faz estudos relacionados ao dia da abolição da escravatura com a realização de pesquisa, preconceito sobre os negros e sua importância na formação do povo brasileiro.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 27(vinte e sete) professores, um ainda está cursando a licenciatura e um possui bacharelado em matemática.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Inciso I do artigo, tendo em vista que garante o instituto da classificação para o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o Colégio **Átrio**, mantido pelo Colégio Átrio Educacional Eireli, sob CNPJ N. 09.231.327/0001-49, localizado na na Rua T-53, N. 1.336, Qd. 92, Lts. 10/11, Setor Bueno, Goiânia-GO como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025
- **Autorizar** o ensino médio até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Inciso I do art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 06/10/2020, às 20:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014870930** e o código CRC **FFC3B5C2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037000146



SEI 000014870930